



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 13564/13**

Objeto: **Recurso de Reconsideração**

Ente: Paraíba Previdência - PBprev

Ementa: Paraíba Previdência - PBprev. **Pensão Por Morte**. Ausência de Documentação. Multa por Descumprimento de Determinação que Requisitava Documentos. Manutenção - Acórdão AC1 TC 1206/2018. **Recurso de Reconsideração**. Conhecimento. Não Provimento.

### ACÓRDÃO AC1 TC 0705/2019

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da Pensão para fins de registro, tendo como beneficiária a Sra. Cléia Rodrigues de Sousa, dependente do ex-servidor falecido Ascendino de Lima Franca Filho, ex-ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, matrícula nº 63612-6.

Em 07/06/2018, através do Acórdão AC1 TC 1206/2018, esta Primeira Câmara decidiu:

1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 00851/17;
2. Aplicar multa, no valor de R\$ 8.643,80 (oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), equivalentes 179,93 Unidade Fiscal de Referência - UFR com base no art. 56, IV da LOTEC/PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, à Sra Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado da Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para a adoção da providência relacionada à correção da inconformidade indicada no Relatório da Auditoria, às fls. 60/61, para que o TCE possa proceder à lavratura de acórdão, concedendo o registro ao ato da pensão em tela, sob pena de cominação de nova sanção pecuniária.

Inconformada, a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, interpôs Recurso de Reconsideração protocolado em 03/07/2018 (Doc TC 52050/18) requerendo a reconsideração desta, declarando cumprido as determinações constantes no Acórdão AC1-TC-00851/17 e anulando a multa expedida. Para tanto, colacionou aos autos, o processo de requerimento de pensão da Sr<sup>a</sup>. Vera Lúcia Pequeno França (fls. 131/154);

Ao analisar o Recurso de Reconsideração, a Auditoria pontuou que não foi dado cumprimento ao item "b" do Acórdão às fls. 120/123, qual seja, ao envio do Acórdão que concedeu o registro à pensão da Sra. Vera Lúcia Pequeno França.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que opinou pelo conhecimento e não provimento, em razão da não apresentação dos documentos requisitados, mantendo-se a penalidade imputada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13564/13

É o relatório, tendo sido procedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

**VOTO**

**RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se dos autos que o recurso atende os pressupostos regimentais da tempestividade e legitimidade, assim deve ser recebido.

Quanto ao mérito, comungo com o Órgão Auditor e Ministério Público, no sentido de que os argumentos trazidos pelo recorrente não têm o condão de alterar o entendimento inicial deste Tribunal, visto que a recorrente não trouxe aos autos a portaria que concedeu o registro à pensão da Sra. Vera Lúcia Pequeno França motivo pelo qual voto no sentido de que esta Câmara **conheça** do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo-se incólumes os itens do Acórdão AC1 TC 1206/2018.

É o voto.

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC 13564/13, em sede de apreciação de Recurso de Reconsideração interposto Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1206/2018;

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Conhecer** do Recurso de Reconsideração interpostos;
2. **Negar provimento**, mantendo-se incólumes os itens do Acórdão AC1 TC 1206/2018.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE – Sala de Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 16:00



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO